



2a Alteração do Estatuto do Alternativo de Petrópolis – 02 de Agosto de 2008

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – O Instituto Tecnológico Alternativo de Petrópolis do Amazonas Vicente Ferreira da Silva, também designado por ALTERNATIVO DE PETRÓPOLIS, originado em dezembro de 1987 e constituído juridicamente em quatro de julho de 2004, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, baseada na Lei 9.790/99, sem fins econômicos, de caráter assistencial, científico, cultural e educativo, de duração indeterminada, com sede e foro em Manaus, Amazonas.

Art. 2º – O ALTERNATIVO DE PETRÓPOLIS terá como finalidades:

I – proporcionar prioritariamente à pessoa de baixa renda uma educação que contribua para a sua emancipação, atuando solidariamente para o seu acesso à arte, tecnologia, ao nível médio profissionalizante ou superior e ao mercado de trabalho;

II – formular e lutar pela implantação de políticas públicas de interesse da população do Amazonas;

III – desenvolver projetos para o público de baixa renda que fortaleçam a assistência filantrópica, a cidadania, a cultura, a educação, o hábito da leitura e da pesquisa dos comunitários;

IV – despertar o fascínio da população pela vocação educacional, científica, cultural, empreendedora ou solidária;

V – facilitar a criação de mecanismos participativos e promover a defesa dos direitos humanos concernentes aos comunitários e outros povos;

VI – organizar e divulgar experiências comunitárias que contribuam para o bem-estar e desenvolvimento da população do Amazonas;

VII – promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

VIII – promover o serviço voluntário;

IX – contribuir para a redução da exclusão social, digital e da pobreza no Amazonas;

X – desenvolver a solidariedade, o empreendedorismo e a educação ambiental/sustentável com a população, através de mecanismos participativos, que contribuam para a melhoria de sua qualidade de vida;

XI – realizar estudos, pesquisas e o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

XII – promover eventos sobre temas relacionados à educação, cultura, qualificação profissional, meio ambiente, paz e outros julgados importantes pela Diretoria Executiva da entidade;

XIII – disseminar, fortalecer e incentivar a prática dos valores norteadores da entidade;

XIV – promover o intercâmbio científico, cultural e educacional entre a população do Estado do Amazonas e de outros Estados brasileiros ou estrangeiros;

XV – preparar as pessoas de baixa renda para concursos, exames das escolas profissionalizantes, técnicas, universidades e de outras organizações públicas ou privadas;

XVI – promover projetos de educação gratuita, observando-se a forma complementar de participação das organizações e da(s) comunidade(s) beneficiada(s);

XVII – defender, preservar e conservar o meio ambiente, bem como promover o desenvolvimento sustentável;

XVIII – desenvolver e experimentar projetos sem fins econômicos que gerem novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de conhecimento, produção, comércio, renda e crédito;

XIX – estimular a prática dos princípios da educação popular e da economia solidária no Estado do Amazonas;

XX – popularizar a ciência, a tecnologia e o software livre no Amazonas;

XXI – estimular a adoção de padrões abertos no desenvolvimento de tecnologia da informação e comunicação e o desenvolvimento multi-plataforma de serviços e aplicativos;

XXII – desenvolver projetos de pesquisa e desenvolvimento na Amazônia;

XXIII – ofertar serviços ou produtos de acordo com as necessidades ou demandas identificadas.

2a Alteração do Estatuto do Alternativo de Petrópolis – 02 de Agosto de 2008

§ 1º – O ALTERNATIVO DE PETRÓPOLIS não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, conforme Art. 1º, parágrafo único da Lei 9.790/99, salvo nos casos descritos nos § 1º e § 2º do Artigo 40 deste Estatuto;

§ 2º – O ALTERNATIVO DE PETRÓPOLIS poderá criar ou instituir a critério da Diretoria Executiva, comitês gestores, departamentos, escolas de formação, cursos, instalar agências, escritórios ou representações em qualquer localidade, bem como associar-se a outras entidades de objetivos afins em qualquer parte do mundo, *ad referendum* Assembléia Geral;

§ 3º – O ALTERNATIVO DE PETRÓPOLIS continuará adotando o Regimento Interno e Código de Ética da entidade que a esta sucede;

§ 4º – A definição de baixa renda se baseará nos critérios adotados por órgãos oficiais do Brasil.

Art. 3º – O ALTERNATIVO DE PETRÓPOLIS desenvolverá atividades de assessoria, consultoria, difusão científica e cultural, informação, qualificação profissional e de pesquisa, garantidos os seguintes direitos:

I – produzir, publicar, editar, dispor e divulgar materiais impressos, fotográficos, audiovisuais, de gravação magnética ou ótica, programas de rádio, televisão e outros meios;

II – documentar e divulgar todas as atividades da entidade;

III – produzir, comercializar ou distribuir materiais próprios ou de terceiros segundo às leis em vigor;

IV – celebrar atos formais de parceria, convênios, contratos, intercâmbios, termos de ajuste, e outros instrumentos legais com organizações e instituições públicas e/ou privadas nacionais, estrangeiras, internacionais e multilaterais, visando à realização de seus objetivos, bem como arrecadar recursos financeiros.

CAPÍTULO II: DOS ASSOCIADOS

Art. 4º – Serão admitidos como associados quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, independentemente de nacionalidade, cor, orientação sexual, profissional, política, religiosa e étnica, desde que respeitem os valores da entidade e cumpram as finalidades e os requisitos estabelecidos pelo presente estatuto.

Parágrafo único – É expressamente vedada a admissão de pessoas cujas manifestações ou idéias atentem contra os direitos humanos.

Art. 5º – O processo de admissão dos associados deve atender aos seguintes requisitos:

I – preencher e assinar, se possível, pessoalmente o formulário de admissão ao Quadro de Associados;

II – pagar o valor da inscrição (jóia) estipulado pela Diretoria Executiva, não devendo este valor ser maior que 1 (um) por cento do valor do salário mínimo em vigor;

III – enviar ou apresentar o formulário de admissão devidamente preenchido e uma cópia da carteira de identidade;

Parágrafo único – O novo associado receberá as cópias (físicas ou eletrônicas) do Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética do Instituto no ato da sua inscrição ou em até 30 dias após a sua inscrição.

Art. 6º – O ALTERNATIVO DE PETRÓPOLIS é constituído por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e valores da entidade. São distribuídos nas seguintes categorias:

I – associados fundadores: aqueles que participaram da Assembléia Geral de fundação da entidade, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;

II – associados efetivos: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitem seu ingresso e, sendo aceitas pela Diretoria Executiva e aprovadas pela

2a Alteração do Estatuto do Alternativo de Petrópolis – 02 de Agosto de 2008

Assembléia Geral, paguem as contribuições anuais, cujo valor tenha sido proposto pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembléia Geral, conforme estipulado no regimento interno do Instituto;

III – associados honorários: pessoas físicas ou jurídicas que forem incorporadas por aprovação da Assembléia Geral devido à relevância de serviços meritórios prestados ao desenvolvimento científico, cultural, educacional e social da população do Bairro de Petrópolis e da sociedade em geral.

§ 1º – Os associados honorários estão isentos do pagamento da contribuição anual;

§ 2º – Os associados não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da entidade, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria Executiva.

Art. 7º – Poderá ser demitido e/ou excluído da entidade o associado que cometer os seguintes casos considerados graves:

I – assédio sexual de acordo com o Artigo 216-A do Código Penal Brasileiro;

II – descumprimento das sanções disciplinares dispostas na Seção IV do Regimento Interno do Instituto;

III – desvio dos recursos financeiros do Instituto;

IV – pela ausência consecutiva de três dias no local e data estabelecidos para o cumprimento de suas atividades, salvo se plenamente justificados à Diretoria Executiva;

V – roubo de qualquer bem material do Instituto;

VI – uso do nome e da logomarca da Instituição, sem a devida autorização da Diretoria Executiva;

VII – violação intencional do Estatuto, Código de Ética e/ou Regimento Interno da Instituição;

VIII – violência física e moral.

§ 1º – A decisão de exclusão e/ou demissão do associado será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, mediante o parecer do Conselho Ético e Fiscal;

§ 2º – Da decisão da Diretoria Executiva sobre a exclusão e/ou demissão do associado caberá sempre recurso à Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim;

§ 3º – O argüido dispõe sempre do prazo de 20 dias seguidos, a contar da notificação, feita por carta registrada com aviso de recepção, dos fatos de que é acusado, para apresentar a sua defesa por escrito, podendo arrolar até 3 testemunhas e juntar os documentos que se mostrem necessários à sua defesa.

§ 4º – A saída voluntária de qualquer membro do Instituto (Associado, Colaborador contratado, Voluntário ou Parceiro), será feita mediante carta dirigida com um mês de antecedência, ao Presidente da entidade, desde que plenamente justificado as razões de sua saída;

§ 5º – No caso do afastamento, voluntário ou não, de suas atividades, qualquer membro da Diretoria Executiva do Alternativo de Petrópolis deverá colocar à disposição do Instituto todas as informações que devam ser levadas ao conhecimento de seu substituto para os devidos fins.

Art. 8º – São direitos de todos os associados quites com os seus deveres estatutários:

I – participar e tomar parte, com direito a voz e voto na Assembléia Geral;

II – receber o convite das convocações das Assembléias Gerais ordinárias ou extraordinárias do Instituto;

III – votar e ser votado para a composição dos órgãos que trata o Artigo 10;

IV – fazer parte de organismos não permanentes da entidade tais como grupos de trabalho, comissões e núcleos;

V – propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento da entidade;

VI – receber delegações e outorgas, desde que devidamente autorizados pela Diretoria Executiva;

VII – solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades do ALTERNATIVO DE PETRÓPOLIS;



ALTERNATIVO DE PETRÓPOLIS

2a Alteração do Estatuto do Alternativo de Petrópolis – 02 de Agosto de 2008

Parágrafo único: Os associados honorários não poderão votar nem serem votados para a composição dos órgãos que trata o Artigo 10.

Art. 9º – São deveres de todos os associados:

I – observar e cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as disposições da Assembléia Geral;

III – zelar pela boa imagem e pelo fiel cumprimento dos objetivos da entidade;

IV – incentivar e fortalecer, entre os demais associados, a prática dos valores norteadores da entidade;

V – contribuir para o processo de melhoria contínua das atividades desenvolvidas pela entidade;

VI – pagar pontualmente o valor da contribuição anual aprovado pela Assembléia Geral, excetuando-se os associados honorários, observado o disposto do Artigo 6º, § 1º deste Estatuto.

CAPÍTULO III: DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10 – O ALTERNATIVO DE PETRÓPOLIS é composto pelos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Consultivo;

IV – Conselho Ético e Fiscal.

Seção I: Da Assembléia Geral

Art. 11 – A Assembléia Geral, instância máxima de deliberação, se constituirá dos associados quites com os seus deveres estatutários;

§ 1º – A Assembléia Geral poderá, respeitada a competência legal, tomar toda e qualquer decisão que vise resguardar os interesses da entidade;

§ 2º – A Assembléia será instalada em primeira convocação com quorum de 2/3 (dois terços) dos associados ou em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados quites com seus deveres estatutários.

Art. 12 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – eleger, a cada três anos, por voto direto dos associados quites com seus deveres estatutários, a Diretoria Executiva, o Conselho Consultivo e o Conselho Ético e Fiscal do ALTERNATIVO DE PETRÓPOLIS;

II – apreciar e votar os relatórios, balanços e contas da Diretoria Executiva relativos ao exercício do ano anterior;

III – deliberar sobre as reformas do Estatuto, na forma do artigo 43 deste Estatuto;

IV – destituir qualquer membro ou toda a Diretoria Executiva e nomear Comissão Provisória até a eleição ordinária de novos membros;

V – decidir sobre a dissolução do ALTERNATIVO DE PETRÓPOLIS e, neste caso, nomear os liquidantes e analisar as respectivas contas;

VI – analisar os atos *ad referendum* da Diretoria Executiva;

VII – autorizar a alienação, a venda ou permuta de bens imóveis;

VIII – aprovar ou rejeitar a inscrição do novo associado apresentado pela Diretoria Executiva;

IX – instituir novos membros à Diretoria Executiva, ao Conselho Consultivo, Ético e Fiscal, desde que haja vacância em pelo menos um dos cargos destes órgãos, e seja comprovada a falta de suplentes para a substituição;

2a Alteração do Estatuto do Alternativo de Petrópolis – 02 de Agosto de 2008

§ 1º – Para as deliberações previstas nos incisos III, IV, V e VII deste artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações estatutárias, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

§ 2º – Nas três primeiras gestões, o(s) novo(s) membro(s) previsto(s) no Inciso IX deste artigo deverá(ão) ser associado(s) eleitos do ALTERNATIVO DE PETRÓPOLIS, independente do tempo de inscrição ao quadro de associado, desde que demonstre(m) experiência e interesse para exercer o cargo vacante. Nas gestões seguintes, a escolha do(s) novo(s) membros deverá obedecer aos requisitos descritos no regimento interno (Seção VIII – Das Eleições) do Instituto;

§ 3º – Nas três primeiras gestões (2004 a 2011), os associados ocupantes dos cargos dos órgãos da entidade poderão ser reeleitos, sendo que após esse período (a partir de 2011), poderão ser reeleitos ao mesmo cargo apenas uma vez;

Art. 13 – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – aprovar a proposta do Plano Anual de Trabalho da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;

II – apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Ético e Fiscal;

IV – discutir e deliberar sobre outros assuntos julgados urgentes pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único – A reunião ordinária deve acontecer preferencialmente no mês de julho de cada ano.

Art. 14 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo presidente ou maioria da Diretoria Executiva;

II – pelo Conselho Ético e Fiscal;

III – por requerimento de no mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados quites com seus deveres estatutários.

Art. 15 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicado por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ressalvadas as disposições eleitorais e o regime de urgência, garantida a convocação de todos os associados;

§ 1º – A Assembléia Geral será presidida pelo presidente ou membro da Diretoria Executiva, na escala de sucessão prevista neste estatuto, ou, na ausência destes, por qualquer dos associados escolhido pela Assembléia Geral;

§ 2º – As decisões da Assembléia Geral serão lavradas em ata devidamente assinada pelos associados presentes.

Art. 16 – A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção II: Da Diretoria Executiva

Art. 17 – A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da entidade e será composta pelo Presidente, Secretário Executivo, Diretor de Recursos Humanos, Diretor Financeiro e Diretor Sócio-Cultural.

§ 1º – Poderão ser nomeados, extraordinariamente, Diretores Técnicos, Assessores ou Coordenadores para apoiar a Diretoria, de maneira a suprir eventuais necessidades decorrentes das linhas de ação do Plano Anual de Trabalho;

2a Alteração do Estatuto do Alternativo de Petrópolis – 02 de Agosto de 2008

§ 2º – A Diretoria Executiva contará com uma estrutura técnico-administrativa e financeira para cumprimento dos objetivos institucionais do ALTERNATIVO DE PETRÓPOLIS;

§ 3º – No caso de impedimento do Presidente ou vacância deste cargo, caberá ao Secretário Executivo substituí-lo ou sucedê-lo, respectivamente;

Art. 18 – Compete à Diretoria Executiva:

I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta do Plano Anual de Trabalho do ALTERNATIVO DE PETRÓPOLIS;

II – executar e avaliar o Plano Anual de Trabalho da Instituição;

III – acompanhar a implantação dos projetos em andamento;

IV – deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação;

V – regulamentar as instituições criadas, os processos disciplinares e administrativos da entidade, que poderão consolidar-se em regimento interno;

VI – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração entre atividades de interesse comum;

VII – aprovar convênios, contratos, empréstimos e acordos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, após análise e emissão de parecer individual por um de seus membros;

VIII – analisar e deliberar sobre atos *ad referendum* praticados pelo Presidente do ALTERNATIVO DE PETRÓPOLIS;

IX – receber e deliberar sobre as representações encaminhadas pelos associados;

X – regulamentar as disposições deste estatuto;

XI – decidir sobre os casos omissos do presente estatuto;

XII – apresentar o Relatório, o Balanço e as Contas Anuais ao Conselho Ético e Fiscal e, consecutivamente, à Assembléia Geral Ordinária;

XIII – elaborar, revisar e/ou propor alterações no regimento interno da entidade;

XIV – executar decisões da Assembléia Geral.

§ 1º – Os empréstimos a que se refere o inciso VI deste artigo e que sejam acima de 50 (cinquenta) salários mínimos em vigor dependerão de aprovação da Assembléia Geral;

§ 2º – Os membros da Diretoria Executiva respondem civil e criminalmente, a qualquer tempo, pelos danos causados ao Instituto no exercício do cargo, independente das sanções administrativas previstas neste estatuto.

Art. 19 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, pelo menos uma vez por mês, a partir de convocação do Presidente ou de pelo menos dois de seus membros para apreciar pauta definida.

§ 1º – As reuniões serão presididas pelo Presidente ou, no impedimento do mesmo, pelo Secretário Executivo, Diretor de Recursos Humanos, pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor Sócio-Cultural, nesta ordem;

§ 2º – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

I – representar a Instituto em juízo ou fora dele ou designar a representação a qualquer um dos membros da Direção Executiva;

II – delegar funções ou missões aos membros da Diretoria Executiva ou a qualquer associado quite com seus deveres estatutários, desde que não abrangidas pela estrutura da própria Diretoria;

III – ordenar despesas, autorizar e efetuar pagamentos, em conjunto com o Diretor Financeiro;

IV – assinar documentos, relativos à contratação e demissão de pessoal, e serviços necessários ao desempenho das atividades técnicas e administrativas, com a aprovação da maioria da Diretoria Executiva;

V – assinar os instrumentos de parceria previstos no inciso IV do Art. 3º;

2a Alteração do Estatuto do Alternativo de Petrópolis – 02 de Agosto de 2008

- VI – firmar compromissos, despesas ou obrigações em nome da entidade e assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques, letras e quaisquer outros títulos decorrentes destes compromissos;
- VII – expedir as ordens e executar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções da Diretoria, das Assembléias Gerais e do presente estatuto;
- VIII – emanar atos *ad referendum* de interesse do ALTERNATIVO DE PETRÓPOLIS e no que exigir pronta solução;
- IX – formular em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva e/ou Conselho Consultivo o Planejamento Estratégico e o Plano Anual de Trabalho da entidade;
- X – executar outras atribuições que venham a ser estabelecidas por resolução da Diretoria Executiva;
- XI – constituir advogado para a defesa dos direitos e interesses do Instituto, sendo o contrato de honorários assinado conjuntamente pelo Diretor Financeiro;

§ 1º – As contas correntes do Instituto serão abertas e movimentadas em conjunto, em regime não solidário, pelo Presidente e Diretor Financeiro;

§ 2º - Na ausência do Presidente ou do Diretor Financeiro, assinam os cheques o Secretário Executivo ou o Diretor de Recursos Humanos.

Art. 21 – Compete ao Secretário Executivo:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.
- IV – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- V – documentar e publicar todas as notícias de interesse da entidade;
- VI – elaborar e protocolar os convites aos associados para participar das Assembléias Gerais;
- VII – apoiar a organização da biblioteca e hemeroteca da entidade;
- VIII – desenvolver sistemas de comunicação que permitam a Diretoria Executiva ter um bom relacionamento e comunicação entre os associados, voluntários, parceiros solidários e a comunidade em geral.

Art. 22 – Compete ao Diretor de Recursos Humanos:

- I – orientar a Diretoria Executiva quanto à necessidade de contratação ou demissão de pessoal;
- II – elaborar o plano de educação e treinamento do Instituto;
- III – organizar e realizar eventos (debates, seminários, palestras, congressos, etc) ou cursos de qualificação profissional para os voluntários e/ou para a comunidade em geral;
- IV – identificar e disseminar boas práticas de gestão em Recursos Humanos no Amazonas;
- V – desenvolver estratégias ou ações para estreitar os laços de amizade entre os voluntários, beneficiados, parceiros solidários ou doadores;
- VI – avaliar o nível de satisfação dos voluntários e/ou dos beneficiados dos projetos da entidade.

Art. 23 – Compete ao Diretor-Financeiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II – pagar as contas autorizadas pela Diretoria Executiva;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pelos órgãos desta entidade e associados quites com seus deveres estatutários;
- IV – apresentar ao Conselho Ético e Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a finanças;
- VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

2a Alteração do Estatuto do Alternativo de Petrópolis – 02 de Agosto de 2008

VII – assinar, em conjunto com o presidente, cheques, letras e quaisquer outros títulos decorrentes destes compromissos, bem como demissão de pessoal;

VIII – assinar, em conjunto com o presidente, os contratos de honorários advocatícios.

Art. 24 – Compete ao Diretor Sócio-Cultural:

I – elaborar projetos de cunho sócio-cultural para despertar e/ou valorizar os talentos da(s) comunidade(s);

II – desenvolver estratégias para reconhecer e valorizar os voluntários, parceiros solidários e doadores da entidade;

III – organizar e realizar eventos artísticos e culturais na comunidade, tais como teatro, dança, música, etc;

IV – identificar e disseminar boas práticas sócio-culturais no Estado do Amazonas;

V – realizar atividades de integração sócio-cultural entre os voluntários, associados, parceiros solidários e a comunidade em geral;

VI – atuar como relações pública junto à comunidade, parceiros, doadores e sociedade em geral.

Seção III: Do Conselho Consultivo

Art. 25 – Será eleito em Assembléia Geral um Conselho Consultivo composto de 3 (três) titulares e um suplente de boa reputação, notórias e reconhecidas pela sociedade devido à importância de suas ações.

Parágrafo único – O Conselho Consultivo será eleito pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, conforme Inciso I do Artigo 12 deste Estatuto.

Art. 26 – O Conselho Consultivo é o órgão responsável por zelar pela boa governança do Instituto e tem as seguintes competências:

I – formular políticas públicas do ALTERNATIVO DE PETRÓPOLIS e apoiar a consecução de seus projetos;

II – apoiar a Diretoria Executiva na elaboração e execução de projetos de interesse do Bairro de Petrópolis, da Cidade de Manaus, do Estado do Amazonas e do País;

III – colaborar na análise e execução de projetos apresentados ao ALTERNATIVO DE PETRÓPOLIS;

IV – organizar seminários, fórum, mesa-redonda ou congressos sobre temas de interesse da sociedade em geral.

§ 1º – Os membros do Conselho Consultivo se reunirão pelo menos uma vez a cada trimestre para apoiar na elaboração, gestão, avaliação e melhoria dos projetos do Instituto;

§ 2º – O quorum de deliberação é de pelo menos dois membros do Conselho Consultivo;

Seção IV: Do Conselho Ético e Fiscal

Art. 27 – O Conselho Ético e Fiscal é o órgão responsável por zelar pelas boas relações ético-profissionais dos associados entre si e beneficiados do ALTERNATIVO DE PETRÓPOLIS, e também pela fiscalização dos atos administrativos da entidade.

§ 1º – O Conselho Ético e Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e um suplente, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos e posse no ato de sua eleição, conforme Estatuto;

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho Ético e Fiscal será coincidente com o mandato dos membros da Diretoria Executiva;

§ 3º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

2a Alteração do Estatuto do Alternativo de Petrópolis – 02 de Agosto de 2008

Art. 28 – Compete ao Conselho Ético e Fiscal:

- I – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, artigo 4º, inciso III);
- II – representar na Assembléia Geral contra qualquer irregularidade verificada nas contas do ALTERNATIVO DE PETRÓPOLIS;
- III – requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo ALTERNATIVO DE PETRÓPOLIS;
- IV – elaborar em conjunto com a Diretoria Executiva o regimento interno da entidade;
- V – cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos e legais do regimento interno da entidade;
- VI – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VII – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- VIII – instaurar auditorias, sindicâncias e processos;

§ 1º – O Conselho Ético e Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 2º – O quorum de deliberação das matérias do Conselho Ético e Fiscal é de 3 membros.

CAPÍTULO IV: DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 29 – O patrimônio do ALTERNATIVO DE PETRÓPOLIS é composto ou advindo:

- I – entre outros, de móveis, imóveis, equipamentos, veículos, quaisquer bens e direitos que venha a adquirir, além dos rendimentos gerados por suas atividades e propriedades, inclusive marcas e patentes;
- II – outras que vierem a ser estipuladas.

Art. 30 – As fontes de recursos do ALTERNATIVO DE PETRÓPOLIS são respectivamente compostos e advindos da(s):

- I – contribuição anual paga pelos associados, exceto os associados honorários;
- II – doações e legados subseqüentes recebidos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- III – remunerações que receber por serviços prestados ou produtos vendidos;
- IV – rendas ou subvenções públicas;
- V – juros bancários ou receitas eventuais;
- VI – captação de recursos de projetos aprovados ou conveniados com patrocinadores e/ou parceiros;
- VII – outras que vierem a ser estipuladas.

Parágrafo único – No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será destinado à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 9.790/99, preferencialmente com as mesmas finalidades ou áreas de atuação do ALTERNATIVO DE PETRÓPOLIS;

Art. 31 – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, conforme Art. 4º, inciso V, da Lei 9.790/99.



2a Alteração do Estatuto do Alternativo de Petrópolis – 02 de Agosto de 2008

CAPÍTULO V: DA ADMINISTRAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 – A administração do ALTERNATIVO DE PETRÓPOLIS respeitará os princípios da probidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, conforme Art. 4º, inciso I, da Lei 9.790/99;

Parágrafo único – O Alternativo de Petrópolis se dedica às suas atividades por meio de programa, projetos, serviço voluntariado, doação de recursos físicos, humanos ou financeiros de pessoa física ou jurídica, bem como por meio de prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor públicos que atuam em áreas afins.

Art. 33 – A prestação de contas do Instituto observará as seguintes normas:

I – princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade após o exercício fiscal, por meio físico ou eletrônico, da prestação de contas, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS ou FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive de auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 34 – O ALTERNATIVO DE PETRÓPOLIS se responsabilizará com seu patrimônio por débitos assumidos com entidades públicas e privadas.

Art. 35 – Os associados não respondem pelas dívidas contraídas pelo Instituto.

CAPÍTULO VI: DA ELEIÇÃO

Art. 36 – As eleições ocorrerão a cada 3 (três) anos por voto direto e secreto dos associados quites com seus deveres estatutários, em votação por chapas, e serão convocadas pelo presidente, através de edital de convocação, podendo concorrer qualquer membro da entidade em dias com suas obrigações, conforme § 3º do Artigo 12 deste Estatuto.

Parágrafo Único – Expirado o mandato da Diretoria, e não sendo convocada a eleição por iniciativa do presidente, poderão os membros associados assim o fazer, mediante edital assinado por 1/5 (um quinto) dos mesmos quites com suas obrigações, entregue a qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Ético e Fiscal e afixando o referido edital na sede da entidade.

Art. 37 – A eleição para a Diretoria Executiva ocorrerá preferencialmente na segunda quinzena de julho de cada triênio, sendo todos os associados comunicados três meses antes do pleito;

Art. 38 – A composição das chapas e da Direção será majoritária e composta de no mínimo 1/3 de gêneros;

Art. 39 – Será eleita a chapa que alcançar a maioria simples dos votos dos associados quites com suas obrigações estatutárias, desde que respeite os dispositivos das eleições estabelecidos pelo regimento interno do Instituto;

§ 1º – Compete à Diretoria Executiva instituir uma Comissão Eleitoral, formada pelos associados, para coordenar o pleito, conforme regimento interno do Instituto;

§ 2º – Os membros da comissão eleitoral não poderão ser eleitos para nenhum cargo da administração do Instituto;

§ 3º – Caberá à comissão eleitoral apurar os votos e dar posse aos eleitos.



ALTERNATIVO DE PETRÓPOLIS

2a Alteração do Estatuto do Alternativo de Petrópolis – 02 de Agosto de 2008

CAPÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 – É vedada a remuneração na forma de salário pelo exercício dos cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo, Ético e Fiscal do Instituto, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

§ 1º É facultativo a qualquer associado (incluindo Diretores e membros dos Conselhos Consultivo, Ético e Fiscal) ou àqueles que lhe prestam serviços específicos, a remuneração pelo exercício de pesquisas, assessoria, consultoria técnica ou treinamento prestados no âmbito de projetos, cujos recursos estejam previstos em convênios ou outros termos legais firmados pela Instituto, em estreita obediência à legislação em vigor, respeitando os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades;

§ 2º Os representantes do ALTERNATIVO DE PETRÓPOLIS designados para a sua representação poderão receber ajuda de custo para cobrir gastos decorrentes desta delegação, com valores definidos pela Diretoria Executiva.

Art. 41 – Para efeito das atividades, relatórios e obrigações do ALTERNATIVO DE PETRÓPOLIS, o ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 42 – A Assembléia Geral de fundação elegerá e empossará os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Consultivo, Ético e Fiscal do ALTERNATIVO DE PETRÓPOLIS.

Art. 43 – O presente Estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, conforme os procedimentos estipulados no Regimento Interno do Instituto.

Art. 44 – Os casos omissos neste estatuto serão dirimidos pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Manaus (AM), 02 de Agosto de 2008.

JONAS GOMES DA SILVA	RENILDO VIANA AZEVEDO
PRESIDENTE	ADVOGADO – OAB N° 4834